DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Segunda-feira, 02 de maio de 2022 **Ano VIII | Edição nº 1200A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Errata: O texto correto do Decreto nº 3.501, de 29 de abril de 2022, publicado no DOE do Município em 02/05/2022, é o seguinte:

DECRETO Nº 3.501, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 41, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a limpeza de terrenos no âmbito do Município de Guará e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados, conforme segue, os preços públicos dos serviços de limpeza de terrenos de que trata o art. 31, §5º, da Lei Complementar nº 41, de 08 de dezembro de 2005:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR – UFMs
1.0	Limpeza de terreno com maquinário	Hora	4,55
2.0	Retirada e transporte de entulho	Hora	4,55
3.0	Limpeza de terreno manual	Hora	4,55

Parágrafo único: Considera-se para formação do preço público dos itens 1.0, 2.0 e 3.0 do presente artigo, os custos relativos a materiais, mão de obra, equipamentos, coleta, transporte, descarte final, notificações, fiscalizações, diligências e demais despesas decorrentes de atos administrativos.

Art. 2º O prazo para cobrança do valor dos serviços objeto do presente Decreto, será de 30 (trinta) dias, contados da data da execução dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.993, de 29 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 29 de abril de 2022.

DECRETO Nº 3.501, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....